



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO**  
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 80

Proc. nº 356/ 2022

Rub: 1

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Anexamos minuta do edital da “*CARTA CONVITE*” e seus anexos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo – I e II, para análise do parecer conforme o Parágrafo único do Artigo 38 da lei Federal nº 8.666/93.

São Domingos do Maranhão (MA) 20 de julho de 2022

  
Jorges Fran Costa Ramalho Silva.

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

**PRAÇA GETÚLIO VARGAS , S/N – CENTRO**  
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 81

Proc. nº 356/ 2022

Rub: 1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2022/ SEMUS.**

**ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada prestação de serviços de engenharia para perfuração de poços artesianos nos povoados Sabonete e Bancos da cidade de São Domingos do Maranhão - MA** com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referencia Anexo II .

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

**PARECER JURIDICO Nº 147/2022/ASSEJUR**

O pleito sob análise trata da aprovação dessa Assessoria Jurídica da minuta do Edital e os demais anexos do Convite (**Processo Administrativo nº 356/2022/ SEMUS**), que a Comissão Permanente de Licitação realiza com objetivo de abertura o processo licitatório é a **Contratação de Empresa Especializada prestação de serviços de engenharia para perfuração de poços artesianos nos povoados Sabonete e Bancos da cidade de São Domingos do Maranhão - MA** com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referencia Anexo II ” com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referencia Anexo II .”

Com efeito, a Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em seu Art. 38, parágrafo único, regulamenta que as minutas de Editais de Licitações , Contratos e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

“Art.38 ...

*Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

**PRAÇA GETÚLIO VARGAS , S/N – CENTRO**  
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM  
Folha: 82  
Proc. nº 356/ 2022  
Rub: /

*previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”*

A análise ora realizada por essa Assessoria, visa auferir a conformidade do Edital e seus anexos com as exigências previstas no Art. 40 e seus incisos, da citada Lei de Licitações.

Por toda análise, verificam-se corretos os procedimentos adotados, dentre outros, os princípios, as definições, as condições, os limites e a modalidade escolhida, para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade “Carta Convite”, estão em consonância previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no tipo Menor Preço, na Forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, ou seja a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Consta no presente processo a disponibilidade de recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária é estimado corresponde a **R\$: 329.938,33** (trezentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

É verificado que a quantia supra encontra-se dentro do limite permitido em Lei para realização de Convite, conforme Art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e **Decreto Federal nº 9412/2022**.

*“ Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I – para obras e serviços de engenharia:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO**  
CEP Nº 65.790.000

CPL / PREF.SDM

Folha: 83

Proc. nº 356/ 2022

Rub: /

**a) Carta Convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

Ante o exposto e conforme os preceitos legais, consideramos que a Minuta do “Instrumento Convocatório ao Convite” e seus anexos encontram-se integralmente definidos consoante a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Portanto, juridicamente, é legítimo o pleito, assim opinamos pela realização do referido processo licitatório na modalidade Convite.

É o parecer, s.m.j.

São Domingos do Maranhão (Ma), 20 de julho de 2022.

Dr. Hilton Pereira da Silva

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MA 7304